

# IMPrensa Oficial

Município de Tietê



Tietê, Quinta-feira, 14 de abril de 2022 | Nº 298 D | Ano XVIII

## Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder legislativo.....	03
Secretarias .....	10

### EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: [imprensa@tiete.sp.gov.br](mailto:imprensa@tiete.sp.gov.br)

Disponível em: [www.tiete.sp.gov.br/diariooficial](http://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial)

# DECRETO



## Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



### DECRETO nº 7.145/2022.

*“Dispõe sobre o retorno das servidoras gestantes da Administração Direta e Indireta do Município de Tietê, das atividades de trabalho presencial, após cessar a emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.*”

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Visto a edição da Lei Federal nº. 14.311, de 09 de março de 2022, que altera a Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021 que disciplina o afastamento de empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus.

Com a necessidade de a Administração Pública primar pela observância aos princípios constitucionais e administrativos, em isonomia e proporcionalidade.

Considerando a necessidade de disciplinar as regras nas atividades laborais às empregadas regidas pela CLT, bem como às servidoras estatutárias; e

Considerando a necessidade de padronizar as condutas das Secretarias Municipais e Autarquia quanto às servidoras gestantes;

#### DECRETA:

Artigo 1º - As servidoras gestantes do Quadro da Administração Pública Municipal e Autarquia deverão, a partir de 13 de abril de 2022 retornar as atividades de trabalho presencial.

Artigo 2º - As servidoras gestantes, que optaram pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, deverão assinar Termo de Responsabilidade, de livre consentimento para o exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

Parágrafo único - As servidoras gestantes que não puderem ser imunizadas deverão apresentar Atestado Médico, o qual será analisado pelo setor competente para futura deliberação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com o Decreto nº. 6.989/2021, de 07 de julho de 2021.

Tietê, 11 de abril de 2022.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
PREFEITO

## PORTARIA

**Portaria 18.224/2022, de 12 de abril de 2022.**

**Artigo 1º.**

– **Exonerar, a pedido**, o Sr. **LAFAIETE SILVA**, Matrícula 020834, retroativo a 11 de abril de 2022, do cargo de Auxiliar de Cuidador/Educador, da Prefeitura do Município de Tietê.

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATO DO PRESIDENTE Nº 06/2.022

“Dispõe sobre ponto facultativo”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê,

Considerando que por força da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, dia 21 de abril é feriado nacional, “Dia de Tiradentes” - feriado em alusão a morte do mineiro Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido como Tiradentes, herói da Inconfidência Mineira;

Considerando que o dia 22 de abril é marcado oficialmente como o Dia de Descobrimento do Brasil, sendo que em 2022 estamos comemorando 522 anos desta data.

### **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Tietê o dia 22 de abril de 2022, sexta-feira, dia posterior ao feriado nacional de “Tiradentes”.

ARTIGO 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tietê/SP, 08 de abril de 2.022.

**ALFREDO MELARÉ NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em  
08/04/2.022.

**Robson Momi**  
**Analista Legislativo**

O presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

### **LEI Nº 3.883/2.022**

**Projeto de Lei nº 09/2.021 de autoria do vereador José Carlos Regonha Junior - MDB**

Dispõe sobre instituição, no Município de Tietê, do Programa Lote Urbanizado, voltado a promover, custear e implantar lotes urbanizados para atendimento do direito de moradia.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a instituição, no âmbito da Política Municipal de Habitação, do Programa Lote Urbanizado, voltado a fomentar, promover, custear e implantar lotes urbanizados para atendimento do direito de moradia das famílias de baixa renda residentes no Município de Tietê.

**Art. 2º** - O Programa Lote Urbanizado será implementado e executado pela Secretaria Municipal competente, com recursos:

- I** - que lhe sejam destinados em dotação orçamentária própria;
- II** - do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS;
- III** - a serem captados pelo Município, adequados à finalidade do programa;
- IV** - resultantes de convênios ou parcerias com entes públicos, estaduais e federais;
- V** - oriundos de entidades, nacionais ou internacionais, de fomento à habitação de interesse social.

**Art. 3º** - O Programa Lote Urbanizado será desenvolvido por meio da aprovação de loteamentos ou desmembramentos de interesse social.

**§ 1º** - A execução do Programa Lote Urbanizado se dará através da implantação de infraestrutura básica, compreendendo rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica,

sistema de drenagem de águas pluviais, construção de passeios, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

**§ 2º** - Poderá o Município estabelecer ajustes com as concessionárias de serviço público para a inclusão do loteamento de interesse social selecionado nos seus programas específicos de implantação de infraestrutura.

**Art. 4º** - O Programa Lote Urbanizado destina-se à execução de loteamentos ou desmembramentos de interesse social promovidos:

**I** – pelo Município de Tietê, por meios próprios, mediante a celebração de convênios ou parcerias com entes públicos, estaduais, federais ou internacionais;

**II** - por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham por finalidade a viabilização do direito à moradia.

**§ 1º** - As redes de água, esgoto e energia elétrica domiciliar deverão compreender a existência de derivações para cada lote urbanizado.

**§ 2º** - Para a consecução do Programa Lote Urbanizado, poderá a Secretaria Municipal de Competente realizar chamamentos públicos com o objetivo de selecionar projetos de loteamento de interesse social.

**§ 3º** - No caso de loteamentos ou desmembramentos de interesse social promovidos por pessoa jurídica sem fins lucrativos conforme inciso II do caput deste artigo, deverá ser celebrado termo de responsabilidade pela:

**I** - indicação da demanda a ser atendida no âmbito do loteamento ou desmembramento de interesse social e do seu efetivo enquadramento nos critérios de caracterização de baixa renda;

**II** - implantação do loteamento ou desmembramento de interesse social em conformidade com o projeto aprovado pelo órgão competente;

**III** - prestação de assistência técnica às famílias para a construção das moradias nos lotes urbanizados, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 5º** - Na execução do Programa Lote Urbanizado deverão ser observados os padrões urbanísticos e de infraestrutura definidos para loteamentos ou desmembramentos de interesse social.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 04 de abril de 2.022.

**ALFREDO MELARÉ NETO**

**PRESIDENTE**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 04/04/2.022.

**Robson Momi**  
**Analista Legislativo**

**PORTARIA Nº 39/2.022**

“Dispõe sobre concessão de gratificação”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tietê e artigo 4º e anexo I da Lei nº 3849/2021,

**RESOLVE:**

Conceder uma gratificação pelo exercício de função designada à senhora Amanda Maria Pescarini Abrantes, Oficial Legislativa de Compras e Licitações, a partir de abril de 2022, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em razão do exercício da função de Pregoeira no procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2022, designada através da Portaria nº 37/2022, de 07 de abril de 2022, até a homologação do referido certame licitatório.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê/SP, 14 de abril de 2022.

**ALFREDO MELARÉ NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 14/04/2022.

**Robson Momi**  
**Analista Legislativo**

**PORTARIA Nº 40/2.022**

“Dispõe sobre concessão de gratificação”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tietê e artigo 4º e anexo I da Lei nº 3849/2021,

**RESOLVE:**

Conceder uma gratificação pelo exercício de função designada ao senhor Carlos Vinícius Pascoli Faria, Analista Financeiro, a partir de abril de 2022, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em razão do exercício da função de membro de equipe de apoio do Pregoeiro da Câmara Municipal de Tietê no Pregão Eletrônico nº 01/2022, constituída através da Portaria nº 38/2022, de 07 de abril de 2022, até a homologação do referido certame licitatório.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê/SP, 14 de abril de 2022.

**ALFREDO MELARÉ NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 14/04/2022.

**Robson Momi**  
**Analista Legislativo**

**PORTARIA Nº 41/2.022**

“Dispõe sobre concessão de gratificação”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tietê e artigo 4º e anexo I da Lei nº 3849/2021,

**RESOLVE:**

Conceder uma gratificação pelo exercício de função designada à senhora Cristina Hillbruner Schwingel, Copeira, a partir de abril de 2022, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em razão do exercício da função de membro de equipe de apoio do Pregoeiro da Câmara Municipal de Tietê no Pregão Eletrônico nº 01/2022, constituída através da Portaria nº 38/2022, de 07 de abril de 2022, até a homologação do referido certame licitatório.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê/SP, 14 de abril de 2022.

**ALFREDO MELARÉ NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 14/04/2022.

**Robson Momi**  
**Analista Legislativo**



**PORTARIA Nº 42/2.022**

“Dispõe sobre abono de falta em sessão ordinária”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos artigos: 25, VI, “i”, 30, II, “a” e 323, § 1º, I e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê,

**RESOLVE:**

Abonar a falta do vereador Luis Antonio Pizzol Grigolon na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2022.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê/SP, 14 de abril de 2022.

**ALFREDO MELARÉ NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 14/04/2022.

**Robson Momi**  
**Analista Legislativo**

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 2921/2021 – Tomada de Preço n.º 01/2021 – Contrato nº 22/2021.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: execução da adutora do Poço profundo n.º 31, compreendendo a prestação dos serviços de corte, escavação, instalações hidráulicas, reaterro compactado e recomposição de pavimento conforme estado original, com fornecimento de todo o material\_hidráulico, conforme especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente termo a SUPRESSÃO dos quantitativos parciais dos subitens 03.1; 03.3; 03.8; 03.9; 03.10; 04.4; 04.5; 04.6; 05.2.5; 05.2.6; 05.2.7; total do subitem 03.2, do projeto original, referentes ao fornecimento de materiais hidráulicos, à execução do lastro da vala e à recomposição asfáltica na obra de execução da adutora do poço n.º 31, conforme planilha anexa, que é parte integrante deste instrumento e ACRÉSCIMO dos quantitativos parciais dos subitens 03.4 e 03.12, referentes ao fornecimento de materiais hidráulicos, conforme a referida planilha anexa, que é parte integrante deste instrumento. Em razão das supressões e aditamento quantitativos, o valor total a ser suprimido é de R\$ 39.363,84 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 180.591,14 (cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e um reais e quatorze centavos), correspondendo ao percentual de 17.89% (dezessete, vírgula oitenta e nove por cento) aproximadamente. Nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o § 2º do mesmo diploma legal, fica PRORROGADO o prazo do contrato por até 20 (vinte) dias, iniciando-se a contagem em 11 de abril de 2022 e findando-se em 30 de abril de 2022. As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 06/04/2022.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.